

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM Nº 16

Altera a Deliberação Normativa COMAM Nº 12, de 07 de março de 2018, que dispõe sobre a classificação, o enquadramento e os procedimentos do licenciamento ambiental no âmbito do município de Uberaba-MG.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 9.701, de 04 de maio de 2005, alterada pelas Leis nº 9.884, de 27 de dezembro de 2005, nº 10.200, de 14 de agosto de 2007, nº 11.037, de 05 de novembro de 2010, nº 11.437, de 11 de junho de 2012 e nº 11.503 de 11 de junho de 2012;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, ocorrida na 195ª Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 2º da Deliberação Normativa COMAM nº 12/2018 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o Parágrafo Único:

“Artigo 2º Para emissão das licenças ambientais sejam elas simplificadas ou não, ou seja, nos procedimentos de Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT, Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC e Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS (inclusive LAS-Cadastro) será exigido no mínimo os seguintes documentos:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional responsável pelos sistemas de controle ambiental do empreendimento;
- b. Procuração ou documento que comprove vínculo do empreendimento com a pessoa física responsável pelo processo;
- c. Comprovante de pagamento da Guia de Arrecadação Municipal - GAM referente aos custos de análise do processo;
- d. Arquivo em formato kml dos limites do empreendimento;
- e. Poligonal da Agência Nacional de Mineração - ANM para atividades minerárias.”

Parágrafo Único: Poderão ser impostas condicionantes e automonitoramentos em todos os processos, independentemente da modalidade do licenciamento ambiental.

Artigo 2º. O artigo 4º da Deliberação Normativa COMAM nº 12/2018 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o Parágrafo Único:

“Artigo 4º. Para as atividades classificadas como LAS-CADASTRO, será realizado procedimento de licenciamento equivalente ao Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS, com exigência de apresentação do RAS - Relatório Ambiental Simplificado, no âmbito do município de Uberaba.”

Parágrafo Único: Excetuam-se do descrito no caput as seguintes atividades:

I. LISTAGEM A - ATIVIDADES MINERÁRIAS:

a. A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa.

II. LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS:

a. B-01-01-5 Britamento de pedras para construção;

b. B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades;

c. B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis;

d. B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes.

III. LISTAGEM C - ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTRAS:

a. C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos;

b. C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento;

c. C-05-02-9 Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05- 01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação;

d. C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.

e. C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê;

f. C-09-03-2 Confecção de calçados de couro;

IV. LISTAGEM D – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA:

a. D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

V. LISTAGEM E – ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA

a. E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica

VI. LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS:

a. G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

b. G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

c. G-02-02-1 Avicultura.

d. G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

e. G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento;

f. G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede;

Artigo 3º. Os empreendimentos listados no parágrafo único do artigo 4º cujos processos tenham sido formalizados antes da publicação desta Deliberação, e que ainda não obtiveram a Licença Ambiental, serão analisados conforme norma anterior.

Artigo 4º. Os empreendimentos que possuem Licença Ambiental e se encontram listados no parágrafo único do artigo 4º, deverão cumprir as condicionantes e automonitoramentos definidos no respectivo documento.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 06 de janeiro de 2023.

Edno César da Silveira

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente Secretário de Meio Ambiente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em observância ao Inquérito Civil n.º 0701.20.00294-0, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista a não localização do contribuinte cadastrado como responsável pelo imóvel situado à Rua José Kahtalian, 64, A Secretaria de Planejamento vem cientificá-lo da lavratura da Notificação a seguir.

Imóvel:

422.0403.0018.001 - Rua José Kahtalian, 64, Parque das Américas.

Responsável pelo imóvel conforme Cadastro Imobiliário:

Guilherme Aparecido Soares.

No dia 03 de março de 2021, o sr. Guilherme Aparecido Soares foi notificado por esta SEPLAN, conforme ofício n.º 473/2020/PMU-SEPLAN, para desobstruir a calçada defronte ao imóvel em epígrafe, removendo parte da rampa, o que já foi feito. No entanto, conforme Ofício n.º 144/2022/14ª PJU-PD, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, **o Órgão Judiciário exigiu a delimitação da rampa de veículos com o uso de piso tátil de alerta**, conforme figura 24 da NBR 16537/2016.

Desse modo, esta SEPLAN requisita o atendimento de tal exigência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta notificação.

Uberaba, 04 de Janeiro de 2023.

ISABELLA SOARES NASCIMENTO

Secretária de Planejamento

SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO

CESSIONÁRIA:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
CEDENTE:	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE